

**PORTARIA nº. 179 de 19 de março de 2024**

## RESOLVE:

Conceder 18,5 (dezoito e meia) diárias ao colaborador eventual Evandro Laércio Schütz, para atender as despesas de viagem a Belém, São Geraldo do Araguaia, Soure e Monte Alegre/PA.

Objetivo: Ministrar Minicurso sobre ecoturismo relativo à qualidade da experiência no turismo e segurança na atividade de turismo de aventura, de 15/04 a 03/05/2024, conforme o processo nº 2024/251449 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**PORTARIA nº. 181 de 19 de março de 2024**

## RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do servidor conforme abaixo, com destino a Muaná/PA, de 25 a 30/03/2024:

| Servidor   | Objetivo  |
|--|---|
| Átilla Santos Brandão, matrícula nº 57210925, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura. | Realizar capacitação de agentes ambientais voluntários. |

II - Conceder 5,5 (cinco e meia) diárias, conforme o processo nº 2024/274277 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**PORTARIA nº. 182 de 21 de março de 2024**

## RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do servidor, conforme abaixo, com destino a Brasília/DF, de 18 a 20/03/2024:

| Servidor   | Objetivo   |
|--|--|
| Thiago Valente Novaes, matrícula nº 57194424, ocupante do cargo de Assessor. | Participar junto com o presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLO-Bio) da reunião na Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI representando o Governo do Estado do Pará, por meio do IDEFLOR-Bio, sobre assuntos referentes à concessão florestal na Floresta Estadual do Paru. |

II - Conceder 2,5 (duas e meia) diárias, conforme o processo nº 2024/311194 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1053795****FÉRIAS****PORTARIA nº 183 de 19 de março de 2024**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2024/296274.

## RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a interrupção, a contar do dia 13/03/2024, por necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora Soraya Sousa de Lemos, matrícula nº 57201136, concedida através da PORTARIA nº 114 de 26 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 35.726 de 28/02/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, restando 15 (quinze) dias a serem usufruídos posteriormente.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1054002****NORMA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal estadual, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais, parcelamento de débitos, atualização de preços e define procedimentos para unificação de preços de contratos em andamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s/n, publicado no Diário oficial nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023;

Considerando a necessidade de detalhar os procedimentos e os aspectos contidos na Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, no que se refere aos parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e contratos de concessão florestal;

Considerando a Instrução Normativa Nº 05, de 10 de setembro de 2015 da SEMAS/PA, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências;

Considerando o objetivo de padronizar os editais e contratos de concessão florestal estadual quanto ao seu regime econômico-financeiro e os seus procedimentos de cobrança e pagamento;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, para a cobrança dos preços dos produtos florestais e demais valores referentes aos contratos de concessão florestal, de forma a conferir transparência, efetividade e eficiência à sua atuação;

Considerando que a necessidade de ajuste da IN 004/2018 que aprova o

programa de parcelamento de débitos não tributários oriundos dos contratos de concessão florestal do estado do Pará, já que a mesma é antiga e que durante o empo de sua vigência tem sido verificado que a mesma precisa passar por ajustes e atualizações;

Visando adequar os contratos de concessão à dinâmica produtiva do manejo florestal sustentável;

Resolve:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa que estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal estadual, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais, parcelamento de débitos, atualização de preços e define procedimentos para unificação de preços de contratos em andamento e dá outras providências.

**CAPÍTULO I****DOS PARÂMETROS DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E POTENCIAL VOLUMÉTRICO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se: I - preços florestais (PF): quantia, estabelecida em reais (R\$), a ser paga pela efetiva exploração de produtos florestais, como madeira em tora, material lenhoso residual da exploração florestal e produtos florestais não madeireiros, sendo:

1.a) preço do produto madeira em tora - quantia estabelecida em reais (R\$), a ser paga por unidade volumétrica transportada (em metro cúbico - m3). Pode ser estabelecida por meio de preço único ou por meio de diferentes preços definidos por categorias de valores das espécies;

1.b) preço do produto material lenhoso residual - quantia estabelecida em reais (R\$), a ser paga por unidade de peso (tonelada) ou de volume (m3) ou por stereo (st) transportado; e

1.c) preço do produto florestal não madeireiro - quantia estabelecida em reais (R\$), correspondente à pauta, caso existente, da Secretaria de Fazenda do Estado - SEFA, ou fixada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio em função de estudo de preços existente;

II - preço mínimo do edital (PME): quantia estabelecida em reais (R\$), fixada em edital para o produto madeira em tora, por meio de preço único ou por meio de diferentes preços definidos por categorias de valores de espécies. É o parâmetro mínimo para os preços a serem ofertados no certame licitatório;

III - preço ofertado (PO): quantia estabelecida em reais (R\$), ofertada pelos licitantes por m3 de madeira em tora no certame licitatório, com as seguintes características:

1.a) possui como limite inferior o preço mínimo do edital (PME); e

1.b) determina a pontuação da proposta de preço dos licitantes;

IV - preço contratado (PC): quantia estabelecida em reais (R\$), fixada em contrato para o produto madeira em tora, ofertada em metro cúbico, pelo vencedor da licitação para concessão florestal de determinada unidade de manejo florestal - UMF;

V - valores de referência (VR): são valores fixos definidos em edital ou contrato, calculados a partir das estimativas de produtividade (em m3/ha) e área efetiva de produção florestal anual (em ha), multiplicado pelo preço ofertado para o produto madeira em tora (em R\$/m3). Possui uma função de gerar parâmetros e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais, sendo que:

1.a) a estimativa de produtividade para cálculo das obrigações financeiras contratuais será de 20m3/hectare, podendo ser alterado, de acordo com ciclo de corte, respeitando o ciclo mínimo de 25 anos, a melhor se adaptar às peculiaridades produtivas de cada UMF licitada, conforme o art. 3º desta Instrução Normativa;

1.b) a área efetiva de produção florestal anual (AEPF) é a área que efetivamente poderá ser explorada anualmente, retiradas a área referente à Reserva Absoluta e às estimativas de Áreas de Preservação Permanentes e as antropizadas, conforme a seguinte fórmula:  $AEPF = (Aumf-RA-APPs-AA)/30$ , em que:

1.AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em hectare);

2.Aumf - Área total da UMF (em hectare);

3.RA - Reserva absoluta (em hectare, igual a 5% da Aumf);

4.APPs - Estimativa de áreas de preservação permanentes (em hectare);

5.AA - Estimativas de áreas antropizadas (em hectare);

1.c) para fins de cálculo dos valores de referência, as áreas antropizadas são aquelas que, por ação do homem, perderam a aptidão para um primeiro ciclo de produção florestal e abrangem áreas sem cobertura florestal, florestas secundárias;

VI - valor estimado do edital (VEE): estima o valor médio de um ano de produção. É fixado em edital e calculado com base no preço mínimo do edital - PME, onde VEE total será:

1.a) Para editais que preveem um preço único para o produto madeira em tora:  $VEE = PME.AEPF.PE$ , em que:

1.VEE - Valor estimado do edital total (em R\$);

2.PME - Preço único mínimo do edital (em R\$/m3);

3.AEPF - Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano);

4.PE - Produtividade Estimada (em m3/ha).

1.b) Para editais que estabelecem preços diferenciados por grupos de espécies para o produto madeira em tora o somatório do VEE de cada grupo de espécie, conforme fórmula a seguir:  $VEE = \sum(PME \cdot AEPF \cdot PE)G1... Gn$ , em que:

1.VEE - Valor estimado do edital total (em R\$);

2.PME - Preço mínimo do edital para cada categoria de valores de espécies (em R\$/m3);

3.AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em ha/ano);

4.PE - Produtividade estimada de cada grupo (em m3/ha);

5.G1...Gn - Grupo 1 ao Grupo n;

VII - valor de referência do contrato (VRC): estima o valor médio de um